**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO**

**SAPL N° 33/2023 - Emenda Modificativa**

Ao Projeto de Lei n° 64/2022, de autoria do Vereador Jairo Cardoso, que "Dispõe sobre regras de respeito e proteção à integridade física, psíquica, moral e à dignidade sexual de crianças, adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.".

**Art. 1°** Modifique-se o Art. 3°, o Art. 4° e o caput do Art. 5° do Projeto de Lei n° 64/2022, que passam a ter a seguinte redação.

"**Art. 3°** São permitidas informações didáticas, científicas, biológicas e pedagógicas sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo, desde que o conteúdo disponibilizado seja compatível e apropriado à idade e ao período pedagógico das crianças, adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

"**Art. 4°** Para os fins desta Lei, considera-se material pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenhos e textos, impresso ou digital, que contenha conteúdo erótico de relação sexual ou de ato libidinoso, ou que se enquadre ao disposto nos artigos 218-A, 233 e 234 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, ou nos artigos 78 e 241-E da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**"Art. 5°** Toda contratação por parte da Administração Pública Municipal, a partir da vigência desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de cumprimento ao disposto nesta Lei, sob pena de rescisão unilateral por parte do poder público, sem prejuízo da aplicação das sanções

administrativas e pecuniárias previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem as contratações públicas.

[...]"

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

**Yasmin Hachem**
**Presidente/Relatora**

Dr. Freitas
Vice-Presidente

Rogério Quadros
Membro

/GS